



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

PROCESSO: 6021.2026/0024813-5

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII e o parágrafo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviços de instalação, com gerenciamento e com manutenção, pelo período de até 04 (quatro) meses, com cláusula resolutiva até a conclusão das instalações da contratação através da Ata de Registro de Preços nº visando atender os Departamentos e Unidade da Procuradoria Geral do Município, quais sejam: Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização/Departamento de Procedimentos Disciplinares; Departamento Fiscal; Departamento Judicial/Departamento de Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio/Departamento de Desapropriações; Centro de Estudos Jurídicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP - CNPJ Nº 07.343.712/0001-52

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até **04 (quatro) meses**, a contar das datas consignadas na Cláusula Segunda deste ajuste, de cada Departamento e Unidade, com cláusula resolutiva, até que se finalize a implantação dos serviços, através da nova contratação - objeto do Contrato nº 11/PGM/2026, o que ocorrer primeiro.

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal total global: R\$5.356,33 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) e valor total global, pelo período total de sua vigência, de R\$21.425,32 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), observados os valores unitários, conforme doc. xxxx

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.03.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.12.99

NOTA DE EMPENHO: 46708/2026



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. FABIO VICENTE VETRITTI FILHO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela e pela Portaria PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP**, com sede atual na Rua Queluzita, nº 34, Sala 1911, Bloco 02, Tower, Bairro: União , CEP: 31.160.340, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.343.712/0001-52, neste ato representada por seu sócio, **RONALDO ANDRADE**, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. SEI nº 155187064 do processo citado no preâmbulo, firmam o presente **Contrato**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de locação de Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviços de instalação , com gerenciamento e com manutenção, pelo período de até 04 (quatro) meses, com cláusula resolutiva até a conclusão das instalações da contratação através da Ata de Registro de Preços nº visando atender os Departamentos e Unidade da Procuradoria Geral do Município, quais sejam: Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização/Departamento de Procedimentos Disciplinares; Departamento Fiscal; Departamento Judicial/Departamento de Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio/Departamento de Desapropriações; Centro de Estudos Jurídicos.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

- 1.2. A contratação se dará sem instalação, uma vez que os equipamentos já se encontram instalados nos Departamentos mencionados no subitem 1.1.
- 1.3 Os serviços serão executados, nos termos das especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS QUANTITATIVOS, TIPOS E LOCAIS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS

- 2.1.** Serão mantidos todos os equipamentos instalados nos Departamentos e Unidades, objeto deste contrato, bem como mantidas as estimativas de consumo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

SERVIÇOS	CGGM/PROCED	FISC	JUD/DEMAP/ DESAP	CEJUR
Circuito E1	03	02	03	01
Locação de equipamento PABX	01	01	01	01
Circuito de ramal analógico sem aparelho	171	178	213	30
Ramal digital com aparelho	27	24	31	04



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

2.2. Os equipamentos estão instalados, conforme os quantitativos e locais definidos pela CONTRATANTE, nas seguintes Unidades/Endereços, no Município de São Paulo:

- **COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO (CGGM) e DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (PROCED)** - Rua Maria Paula, 270 - Bela Vista;
- **DEPARTAMENTO FISCAL (FISC)** - Rua Maria Paula, 136 - Bela Vista;
- **DEPARTAMENTOS JUDICIAL, o de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO e o de DESAPROPRIAÇÕES (JUD/DEMAP/DESAP)** – Av. da Liberdade, 103 - Liberdade;
- **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR)** - Pátio do Colégio, nº 05 – Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá sua vigência, por até 4 (quatro) meses ou até que se finalize a implantação dos serviços de telefonia, por meio do novo Contrato de nº 11/PGM/2026, o que ocorrer primeiro, observando-se a data de início de vigência nos Departamentos e Unidades, objeto deste contrato, a seguir:

- Departamento Fiscal, a partir de **28/04/2026**, inclusive;
- Departamentos: Judicial, de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, a partir de **30/04/2026**, inclusive;
- Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, Departamento de Procedimentos Disciplinares e o Centro de Estudos Jurídicos, a partir de **08/05/2026**, inclusive.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e REAJUSTES

4.1O valor total global estimado da presente contratação para o período de até 04 (quatro) meses é de R\$ 21.382,64 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

4.1.1O valor total global mensal estimado da presente contratação é de R\$ 5.345,66 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes serviços:

a) DEPARTAMENTO FISCAL – EQUIPAMENTO TIPO 3

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES MENSAIS – R\$	VALORES TOTAIS R\$
Circuito E1	02	23,06	46,12
Locação equipamento PABX	01	420,88	420,88
Circuito de ramal analógico sem aparelho	178	3,23	574,70
Ramal digital com aparelho	24	19,80	470,45
Valor mensal			R\$1.512,15

b) DEPARTAMENTOS JUDICIAL, DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO e o DE DESAPROPRIAÇÕES – EQUIPAMENTO TIPO 3

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES MENSAIS – R\$	VALORES TOTAIS R\$
Circuito E1	03	23,07	69,20
Locação equipamento PABX	01	420,95	420,95
Circuito de ramal analógico sem aparelho	213	3,23	687,82
Ramal digital com aparelho	31	19,61	607,79
Valor mensal			1.785,75

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

**c) COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO e
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – EQUIPAMENTO
TIPO 3**

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES MENSALIS – R\$	VALORES TOTAIS R\$
Circuito E1	03	23,05	69,15
Locação equipamento PABX	01	420,87	420,87
Circuito de ramal analógico sem aparelho	171	3,23	552,45
Ramal digital com aparelho	27	19,59	528,93
Valor mensal			1.571,42

d) CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – EQUIPAMENTO TIPO 2

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES MENSALIS – R\$	VALORES TOTAIS R\$
Circuito E1	01	23,08	23,08
Locação equipamento PABX	01	288,62	288,62
Circuito de ramal analógico sem aparelho	30	3,23	96,93
Ramal digital com aparelho	4	19,62	78,48
Valor mensal			487,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, equipamento, instalação, papel, insumos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, transporte, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 46708/2026, no valor de R\$ 21.425,32 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.12.99 do orçamento vigente.

4.4. Os preços contratuais não serão reajustados, assim como não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, são ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente, caberá à Contratante, especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a correção ou o refazimento dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou normas legais vigentes.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO e DAS FATURAS

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, nota fiscal eletrônica dos serviços ou documento equivalente.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) fatura de serviços de telecomunicações com código de barras, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, e, após o ateste do documento de cobrança pelo fiscal designado, observando-se os procedimentos e determinações da Portaria SF 275/2024.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

7.1.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.4.. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços efetivamente executados, descontados eventuais períodos de inoperância e débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas aplicadas.

7.1.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

7.1.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.1.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.7, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

7.1.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.1.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.1.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda Municipal, quanto às normas referentes ao

7.2. FATURAS

7.2.1. As faturas mensais com detalhamento de serviços devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da data de vencimento mensal – dia 25 de cada mês, conforme pactuado entre as partes.

7.2.2. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social e nome da Unidade de instalação da Unidade Contratante;
 - b) C.N.P.J.;
 - c) Endereço;
 - d) Tipo de serviço contratado;
 - e) Número da linha;
 - f) Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes.
1. A Contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais e longa distância para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços em formato eletrônico.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

7.2.3. Havendo erro na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo fiscal responsável pela sua conferência e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, com prazo de vencimento em no mínimo 15 (quinze) dias, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.4. A Contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme discriminado neste termo e na proposta da contratada que dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização em nome da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme subitem 7.1.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, inciso I, e seus parágrafos,, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinentes.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir a fatura ou nota fiscal fatura relativa a prestação de serviços do objeto contratual no mês, a qual será submetida à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá acompanhar a referida fatura ou nota fiscal-fatura, para fins de pagamento, devendo constar do processo cópia reprográfica da nota de empenho de suporte da despesa e de eventual nota suplementar, se houver.

8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

8.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por prazo não superior a três anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação das penas previstas no artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação das penas previstas no artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas neste Contrato e em seus anexos.

9.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento das obrigações constantes nas tabelas 1 e 2, conforme abaixo. Caso o somatório das multas alcance percentual superior a 15% (quinze por cento), a CONTRATANTE poderá aplicar a multa por inexecução parcial.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

9.2.5 Sanções específicas por atraso de execução:

Sanção	Prazo máximo de atendimento	Ocorrência
Multa de 1% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso	24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Paralisação parcial de funcionamento do equipamento PABX
Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso	4 (quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Paralisação total de funcionamento do equipamento PABX

9.2.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1,0% do valor mensal do contrato	1
2,0% do valor mensal do contrato	2
3,0% do valor mensal do contrato	3
4,0% do valor mensal do contrato	4
5,0% do valor mensal do contrato	5
6,0% do valor mensal do contrato	6

Tabela 2

INCIDÊNCIA	GRAU	DESCRIÇÃO	ITEM
Por empregado	1	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços	1
Por ocorrência	2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

Por ocorrência	2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3
Por dia e por local	6	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
Por ocorrência	5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5
Por ocorrência	5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	6
Por ocorrência	6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7
Por item e por ocorrência	1	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	8

Para os itens a seguir, deixar de:

INCIDÊNCIA	GRAU	DESCRIÇÃO	ITEM
Por ocorrência	2	Atender os pedidos efetuados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.	9
Por ocorrência	1	Manter a documentação de habilitação atualizada.	10
Por ocorrência	4	Manter durante toda vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.	11
Por ocorrência	1	Cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	12

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

Por ocorrência	1	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	13
Por item e por ocorrência	1	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de sanções.	14
Por item e por ocorrência	2	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	15
Por item e por ocorrência	4	Atender aos itens constantes da programação de instalação dos equipamentos.	16

9.2.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.2.8. A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o §1º do artigo 145 do Decreto Municipal 62.100/2022.

9.2.9. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.2.10. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPA/SF.

9.11. Caso haja rescisão, esse fato atrairá os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 62.100/2022, demais normas complementares e suas próprias disposições, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses pertinentes dentre as previstas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as condições ali estabelecidas.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo deste Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTICORRUPÇÃO

11.1. - Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/22: para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

12.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

12.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

12.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

12.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** Manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I - os dados se tornarem desnecessários;

II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

12.4 Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

12.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 12.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

- III** – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV** – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V** – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI** – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII** – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

12.4.2 As informações referidas nos incisos da subcláusula 12.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

12.4.3 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

12.5.1 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I** – confirmação da existência de tratamento;
- II** – acesso aos dados pessoais;
- III** – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V** – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI** – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

12.5.2 A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

12.5.3 As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.”

12.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

12.6.1 A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

12.6.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, situado na Rua Maria Paula, 270 – 12º andar – Sra. Roseli Aparecida dos Santos Sakihara – rsakihara@prefeitura.sp.gov.br – fone (11) 3396.1655



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

CONTRATADA: MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – Rua Queluzita, 34, sala 1911 – União – Belo Horizonte – MG – CEP: 31160-344 – Sr. Duarte Minohara – fone: 11 98245.7869 – e-mail: duarte.minohara@metodotlecom.com.br ou contato@mobile.com.br

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Edital de Licitação.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que segue como Anexo I ao presente contrato.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/PGM/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO VICENTE VETRITTI FILHO
Data: 27/04/2026 13:42:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO VICENTE VETRITTI FILHO
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº [REDACTED]
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATANTE

RONALDO ANDRADE: [REDACTED] Assinado de forma digital por RONALDO ANDRADE: [REDACTED]
Dados: 2026.04.24 19:11:18 -03'00'

RONALDO ANDRADE
Sócio - Proprietário
CPF nº [REDACTED]

MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

R.G. nº

MIRIAM MARGARETH ANTUNES: [REDACTED] Assinado de forma digital por MIRIAM MARGARETH ANTUNES: [REDACTED]
Dados: 2026.04.24 10:52:24 -03'00'

2. _____

NOME:

RG. nº

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO REMEDIO DE VASCONCELLOS PROD
Data: 27/04/2026 11:01:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>